

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 27/2023

Homologa o Contrato de Adesão ao Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (“Contrato”) da concessionária São Simão Saneamento Ambiental S.A.

A **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - AMAE**, no uso de suas atribuições que a Lei Complementar Municipal n.º 130, de 03 de julho de 2018 e atualizações, lhe conferem e;

**Considerando** a Lei Estadual n.º 14.939, de 15 de setembro de 2004, que institui o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dá outras providências;

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual n. 6.276, de 17 de outubro de 2005, que regulamenta a Lei Estadual n.º 14.939, de 15 de setembro de 2004;

**Considerando** a Lei Complementar n.º 130, de 03 de julho de 2018, que cria a Agência Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE, cometendo-lhe poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**Considerando** o Convênio de Cooperação n.º 20/2021, de 18 de outubro de 2021, celebrado entre esta agência de regulação e o Município de São Simão – Goiás, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos; e

**Considerando** a necessidade de promover a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos sanitários.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar o Contrato de Adesão ao Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da concessionária São Simão Saneamento Ambiental S.A., constante no Anexo Único desta Resolução.



**Art. 2º** A presente Resolução Normativa tem abrangência no âmbito do Município de São Simão, Estado de Goiás.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico  
– AMAE, aos 03 de janeiro de 2023.**

**Rauander Douglas Ferreira Barros Alves  
Em substituição ao Presidente da AMAE  
Decreto 3.459/2022**

## ANEXO ÚNICO

### CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO (“Contrato”)

A SÃO SIMÃO SANEAMENTO AMBIENTAL S.A., com sede à Avenida Goiás, s/n, Quadra 08, Lote 16, Centro, São Simão/GO, CEP: 75.890-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.572.336/0001-20, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA; e o USUÁRIO, responsável pela imóvel (“unidade usuária”), doravante denominado simplesmente USUÁRIO, em conjunto denominados “Partes”, e individualmente “Parte”, aderem de forma integral a este Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### 1. Objeto

1.1. Constitui o objeto deste Contrato o fornecimento de água tratada e a coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários prestados pela CONCESSIONÁRIA, desde que estejam disponíveis tais serviços, no imóvel situado no endereço constante neste instrumento, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, e conforme os termos e condições estabelecidos pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE.

1.2. Os serviços serão prestados no imóvel localizado no endereço indicado neste Contrato.

#### 2. Prazo de Vigência

2.1. O presente Contrato entra em vigor a partir do início da prestação do serviço ou inclusão/mudança da titularidade, podendo ser rescindido nas hipóteses previstas neste instrumento, a qualquer tempo, e é celebrado pelo prazo:

( ) Indeterminado, na hipótese de ligação definitiva;

( ) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, na hipótese de ligação temporária.

2.1.1. As ligações temporárias que se destinarem a canteiro de obras, em logradouros públicos ou áreas privadas, circos, exposições, parques de diversões, outros eventos e atividades, de caráter temporário terão duração máxima de 03 (três) meses, podendo ser prorrogadas a critério da CONCESSIONÁRIA, mediante solicitação formal do USUÁRIO.

2.1.2. No caso de obras, as ligações temporárias terão duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses e poderão ser prorrogadas, mediante solicitação formal do USUÁRIO com a justificativa técnica da necessidade da prorrogação.

#### 3. Preço

3.1. Pelos serviços prestados, o USUÁRIO pagará à CONCESSIONÁRIA a fatura mensal, com base na estrutura tarifária vigente e na tabela de serviços complementares (em anexo).

3.1.1. Os serviços serão devidamente discriminados na fatura mensal.

3.1.2. Na fatura mensal dos serviços conterá uma tabela com as informações vigentes e dados necessários para que o USUÁRIO confira o valor que está sendo cobrado.

3.2. As faturas não quitadas até a data de seu vencimento sofrerão o acréscimo de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e correção monetária conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA/IBGE”) ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção.

3.2.1. No caso de parcelamento do débito, o saldo devedor será corrigido segundo critérios estabelecidos em política aprovada pela entidade reguladora.

3.2.2. Sem prejuízo da cobrança das penalidades acima previstas, o não pagamento das faturas nas datas de seus vencimentos dará ensejo à emissão do competente aviso de débito, cientificando ao USUÁRIO acerca da possibilidade de suspensão da prestação dos serviços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.2.3. Ocorrendo a hipótese acima prevista, a prestação dos serviços somente será restabelecida após o efetivo do pagamento/parcelamento de todos os valores em atraso e dos respectivos encargos.

3.2.4. Caso o USUÁRIO efetue o pagamento da fatura em atraso em data posterior ao previsto no aviso de corte, deverá informar à CONCESSIONÁRIA da quitação de seu débito imediatamente após o pagamento, a fim de evitar a suspensão dos serviços.

3.2.5. Havendo débito em atraso, poderá a CONCESSIONÁRIA comunicar a inadimplência ao SERASA (Centralização de Serviços dos Bancos S/A) e ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), independente de outras medidas que possa e venha a adotar, observados os critérios estabelecidos em política aprovada pela entidade reguladora.

3.3. Os valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA serão reajustados pela variação do IPCA/IBGE.

#### **4. Direitos do USUÁRIO:**

4.1. Receber os serviços de forma adequada, atendidas as suas necessidades básicas de saúde e de higiene, em especial quanto aos padrões de qualidade;

4.2. Ser atendido com cortesia, rapidez e eficiência;

4.3. Ser orientado sobre a importância e o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

4.4. Ter a fatura emitida com base nas tarifas dos serviços prestados na unidade usuária e no consumo medido ou, na impossibilidade deste, no consumo estimado, com base nos critérios estabelecidos nas normas regulatórias;

4.5. Escolher a data de vencimento da fatura ao longo do mês, entre as 06 (seis) alternativas de datas de vencimento oferecidas pela CONCESSIONÁRIA;

4.6. Prorrogar o vencimento para o próximo dia útil, sem cobrança de multa/atualização monetária, quando ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estaduais ou nacionais;

4.7. Receber a fatura, impressa ou em formato digital (via e-mail), no mínimo, 10 (dez) dias antes de seu vencimento;

4.8. Ser informado com antecedência sobre os serviços e valores faturados, cabendo contestação e ressarcimento dos valores pagos indevidamente, desde que comprovados;

4.9. Contestar lançamentos efetuados em documento de cobrança, referentes aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, observado os prazos prescricionais;

4.10. Ser informado sobre a fixação das tarifas de forma clara e objetiva, devendo ser informado sobre reajustes ou revisões com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua aplicação;

4.11. Obter o prévio conhecimento sobre as penalidades, interrupções ou suspensão dos serviços de acordo com a legislação vigente e as normas que regulam a prestação do serviço;

4.12. Ter restabelecido o abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto, quando cessado o motivo da interrupção e/ou pagos os débitos pendentes, de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação e na regulação pertinente;

4.13. Ser informado, antecipadamente, sobre a ocorrência de interrupções programadas, através dos meios de comunicação;

4.14. Ter disponibilizado, no ato de sua formalização, via do presente Contrato em formato impresso ou, a escolha do USUÁRIO, em formato digitalizado;

4.1.5. Ter disponibilizado o “manual de prestação de serviços e de atendimento ao usuário”, elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pela entidade reguladora e fiscalizadora;

4.16. Levar ao conhecimento do Poder Público e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

4.17. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

4.18. Receber, mediante solicitação e sem custo adicional, sua fatura em forma digital, a ser encaminhada exclusivamente por e-mail, sendo assegurado à pessoa com deficiência, mediante solicitação, o recebimento da fatura em formato acessível; e

4.19. Ser notificado sobre a possibilidade de suspensão da prestação dos serviços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 94 da Resolução Normativa 8/2021, nos seguintes casos, dentre outros previstos nas normas pertinentes: (i) por inadimplemento do USUÁRIO quanto ao pagamento das tarifas; (ii) por inobservância no disposto nos artigos 86, § 3º, e 90 da referida Resolução; e (iii) quando, após concluída a obra atendida por ligação temporária, não for solicitada pelo USUÁRIO a ligação definitiva.

## **5. Das Principais Obrigações do USUÁRIO**

5.1. Solicitar, obrigatoriamente, a ligação de água e/ou esgoto sanitário nos casos em que houver viabilidade técnica de atendimento;

5.2. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais e os padrões especificados pela CONCESSIONÁRIA;

5.3. Observar, no uso dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os padrões de qualidade estabelecidos nas normas e regulamentos pertinentes, em especial quanto à interligação com fonte alternativa de abastecimento, aos lançamentos nas redes de esgoto e de drenagem e à disposição de resíduos sólidos no meio ambiente;

5.4. Informar imediatamente a CONCESSIONÁRIA quaisquer intervenções, violação, manipulação ou retirada do medidor constatada. A omissão poderá constituir prática de infração passível de penalidade;

5.5. Permitir a entrada de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA para fins de inspeção, cadastro, leitura, substituição de hidrômetro e outros serviços, devendo ainda, prestar informações quando solicitado pela CONCESSIONÁRIA;

5.6. Informar à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de vazamento externo, denúncia de irregularidades e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços;

5.7. Ter um reservatório domiciliar de volume mínimo correspondente ao consumo médio diário para suprir suas necessidades imediatas;

5.8. Proceder a limpeza e desinfecção do reservatório domiciliar e da instalação predial de água antes da ligação definitiva de água, e posteriormente, limpeza e desinfecção semestral do reservatório predial;

5.9. Pagar a fatura até a data do vencimento;

5.10. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONCESSIONÁRIA, informando quaisquer alterações na unidade usuária, principalmente nos casos de mudança de atividade e/ou alteração de titularidade (venda, locação, entre outros);

5.11. Responder, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações quanto à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária, à finalidade da utilização da água, bem como, às alterações supervenientes que importarem em reclassificação;

5.12. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, resguardando o contraditório e ampla defesa, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água por terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações da CONCESSIONÁRIA;

5.13. Utilizar a água de modo racional, a fim de evitar seu desperdício;

5.14. Responder pelas despesas decorrentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros;

5.15. Comunicar imediatamente à CONCESSIONÁRIA qualquer ocorrência com o hidrômetro ou vazamento no cavalete, sendo certo que o USUÁRIO é responsável pela conservação e guarda do hidrômetro;

5.15.1. Nas hipóteses de furto, o USUÁRIO deve fazer Registro de Ocorrência perante a autoridade policial, dando imediata ciência à CONCESSIONÁRIA; caso contrário, o USUÁRIO será responsável pelas despesas decorrentes;

5.16. Não lançar na rede de esgotos sanitários, sob pena de constituir infração: águas pluviais (águas das chuvas), despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;

5.17. Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes. Caso o USUÁRIO instale sistema próprio de produção de água, deverá informar a CONCESSIONÁRIA para que ela possa instalar o hidrômetro a fim de medir o consumo de água e efetuar a cobrança do esgoto;

5.18. Não alimentar a instalação hidráulica predial com outras fontes alternativas de abastecimento, quando a unidade usuária for atendida com rede pública de abastecimento de água;

5.19. Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;

5.20. Não cometer infrações às normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção nas instalações da CONCESSIONÁRIA, em especial na rede, no ramal predial, padrão, revenda e abastecimento a terceiro, bem como outras previstas nas normas de regulação, sob pena de ser responsabilizado judicialmente e ter o fornecimento interrompido, sujeitando-se ao pagamento de penalidade pecuniária, revisão de faturamento e de custos referentes à recuperação de danos causados.

## **6. Do Pedido de Ligação de Água e Esgoto e da Alteração de Titularidade**

6.1. Para os pedidos de ligação de água e esgoto e alteração da titularidade, a CONCESSIONÁRIA adotará o procedimento constante nas normas regulatórias.

6.2. Para que as solicitações sejam consideradas, o interessado deverá apresentar a carteira de identidade (ou outro documento de identificação equivalente), o Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e os documentos comprobatórios da propriedade ou da posse do imóvel.

6.3. Nos casos de locação/comodato, o nome do locador/comodante continuará nos registros da CONCESSIONÁRIA como proprietário do imóvel, e o inquilino/comodatário será cadastrado na qualidade de usuário/titular, passando a assumir todas as responsabilidades contratuais e ficando responsável por informar à CONCESSIONÁRIA qualquer alteração em relação à sua condição de inquilino/comodatário do imóvel, sob pena de ser responsabilizado pelos débitos e obrigações existentes até a comunicação.

6.3.1. Para a alteração da titularidade dentro do período de vigência do contrato de locação/comodato, o interessado deverá apresentar documento de rescisão/alteração contratual.

6.4. Após inclusão/mudança de titularidade, o usuário/titular deverá assinar novo contrato de prestação de serviços com a CONCESSIONÁRIA.

6.5. A CONCESSIONÁRIA poderá condicionar a ligação, religação, reativação, alterações contratuais, aumento de vazão ou contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos decorrentes dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que estiverem em nome do USUÁRIO.

6.6. O débito decorrente do serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário é de natureza pessoal, isto é, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica (CPF/CNPJ) que contratou os serviços junto à CONCESSIONÁRIA, não se caracterizando, portanto, como obrigação de natureza *propter rem* vinculada a um bem imóvel.

6.7. Cada unidade usuária aceitará uma titularidade no mesmo período e apenas uma mudança no mesmo ciclo de faturamento.

6.8. A inércia do USUÁRIO quanto à comunicação da CONCESSIONÁRIA em relação à modificação da titularidade acarreta sua responsabilização por débitos futuros.

## 7. Rescisão

7.1. Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

a) A pedido formal do USUÁRIO, desde que não possua débitos pendentes, e nos seguintes casos: imóveis demolidos, remembrados, fusão de ramais prediais, desapropriação do imóvel e não fornecimento dos serviços adequados ao USUÁRIO, devidamente comprovado;

b) Por ação da CONCESSIONÁRIA, nos seguintes casos: interrupção da ligação por atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias, desapropriação do imóvel, fusão de ramais prediais, lançamento na rede de esgotos de despejos que exijam tratamento prévio, decisão judicial ou administrativa e por prática de ligação clandestina ou irregular;

c) Nos casos de sucessão de titularidade da unidade usuária;

d) Nos casos de descumprimento de cláusulas de contrato específico;

e) Quando expirar-se o prazo de vigência de contrato específico sem que haja renovação; e

f) Em caso de encerramento do Contrato de Concessão.

## 8. Das Disposições Gerais

8.1. Situações especiais, reclamações ou dúvidas poderão ser solucionadas diretamente junto à CONCESSIONÁRIA, seja através de atendimento presencial, telefone gratuito, e-mail, site, canais de ouvidoria, dentre outros que poderão ser oferecidos pela CONCESSIONÁRIA para o atendimento dos USUÁRIOS.

8.2. O USUÁRIO reconhece e concorda que a prestação do serviço poderá ser temporariamente interrompida, total ou parcialmente, tanto em virtude de razões técnicas como de outras circunstâncias, inclusive por fenômenos atmosféricos, efetivação de reparos, manutenção e substituição de equipamentos, ou a critério da CONCESSIONÁRIA, quando julgar necessário resguardar, preventivamente, a integridade de seu sistema e a segurança do USUÁRIO, cabendo à CONCESSIONÁRIA informar, com antecedência, aos USUÁRIOS acerca das interrupções programadas.

8.3. Para efeito da cobrança das tarifas será considerado o cadastro atual do imóvel, respeitadas as normas que regulamentam a prestação de serviços.

8.4. Nenhuma ação ou omissão por parte da CONCESSIONÁRIA em exigir o cumprimento de determinada cláusula ou obrigação deste Contrato será considerada novação ou renúncia.



8.5. O USUÁRIO reconhece que receberá através da fatura, por si ou através dos moradores/residentes no imóvel, os avisos, notificações e informações julgadas pertinentes pela CONCESSIONÁRIA, sendo de sua inteira responsabilidade as alterações de seus dados cadastrais.

8.6. Os avisos de débito deverão ser encaminhados ao USUÁRIO por escrito, e constarão na fatura mensal.

8.7. Os serviços prestados caracterizam negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando o USUÁRIO pelo pagamento das tarifas, bem como pelo cumprimento das demais obrigações estabelecidas pela legislação e órgãos competentes.

8.8. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores e cessionários autorizados.

8.9. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação e nas normas regulatórias em vigor.

8.10. A ficha cadastral para o pedido de ligação dos serviços objetos deste Contrato, devidamente preenchida e assinada pelo USUÁRIO, integra este Contrato como Anexo I.

8.11. O foro competente para dirimir eventuais conflitos acarretados por este Contrato será o foro do local da residência do USUÁRIO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente assinadas e rubricadas pelo USUÁRIO, para um só efeito.

**Nome do USUÁRIO:**

**CPF/CNPJ:**

**Endereço do imóvel (unidade usuária):**

**Número da conta/inscrição:**

**Data e local da assinatura: São Simão/GO, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**Assinatura do USUÁRIO:**

**ANEXO I**

**FICHA CADASTRAL**

**PEDIDO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E/OU ESGOTO SANITÁRIO**

**01. QUALIFICAÇÃO DO USUÁRIO (SE FOR PESSOA FÍSICA)**

Nome completo:

Nacionalidade:

Profissão:

Documento de identidade:

Órgão expedidor:

CPF (ME):

Endereço (rua, número e bairro):

Cidade e Estado:

CEP:

Telefone: ( )

E-mail:

**02. QUALIFICAÇÃO DO USUÁRIO (SE FOR PESSOA JURÍDICA)**

Razão Social:

CNPJ (ME):

Endereço (rua, número e bairro):

Cidade e Estado:

CEP:

Nome do representante legal:

Documento de identidade:

Órgão expedidor:

CPF (ME):

Endereço do representante legal (rua, número e bairro):

Cidade e Estado:

CEP:

Telefone: ( )

E-mail:

**03. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL (“UNIDADE USUÁRIA”)**

Endereço (rua, número e bairro):

Cidade e Estado:

CEP:

Inscrição municipal:

Identificação do ponto de entrega e/ou coleta:

Número de pontos de utilização da água na unidade usuária:

Número de moradores ou pessoas atendidas:

Previsão de volume de água fornecida e/ou de volume de esgoto coletado:

Categoria da unidade usuária:

- Residencial social
- Residencial normal
- Comercial
- Industrial
- Pública
- Consumo próprio

Tipo de ligação:

- Definitiva
- Temporária. Prazo desejado pelo USUÁRIO (em meses): \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**Número da conta/inscrição:**

**Código referente à tarifa e/ou categoria aplicável:**

**Forma de recebimento das faturas:**

- Impressa, no endereço do imóvel;
- Digital, através do e-mail indicado no campo 01 ou 02.

O USUÁRIO, devidamente qualificado no campo 01 ou 02, solicita a execução de ligação de água e/ou esgoto sanitário no imóvel identificado no campo 03, assumindo a responsabilidade contratual pelo pagamento das faturas dos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA. O USUÁRIO declara, para todos os fins, que as informações acima prestadas são completas, verdadeiras e precisas, e que está ciente de que a execução dos serviços está condicionada: (i) ao atendimento da legislação pertinente e das normas expedidas pelos órgãos competentes; (ii) à celebração do contrato de adesão; e (iii) à inexistência de débitos anteriores.

Local e data: São Simão/GO, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do USUÁRIO